

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0041780/2025-50

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Lucas Inomaru Chaves			CPF/CNPJ: 033.223.231-02		
Endereço: Rua Heladio Simões nº 365			Bairro: Batuque		
Município: Monte Carmelo	UF: MG		CEP: 38500-000		
Telefone: (61)981821491	E-mail: lucassantabarbaracava@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Barbara			Área Total (ha): 76,2663		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.941			Município/UF: Monte Carmelo		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-9C5C.68FB.A4C2.4263.B2BF.850A.AE4D.6675					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4,3847		ha		
	144		Un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4,3847	ha	23	229.932	7.923.356
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Ampliação de empreendimento	Atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultra			4,3847	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado				4,3847	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			7,6151	M ³	
Madeira de floresta nativa			70,2945	M ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/11/2025

Data da vistoria: 05/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 04/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/02/2026

Data de emissão do parecer técnico:25/03/2026

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 144 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3847 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Barbara localiza-se na zona rural do município de Monte Carmelo/MG, sendo composta pela matrícula 25941, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, com área total de 76,2663 ha, que corresponde a 1,9066 módulos fiscais. O imóvel está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-9C5C.68FB.A4C2.4263.B2BF.850A.AE4D.6675

- Área total: 77,8296 ha

- Área de reserva legal: 15,6896 ha

- Área de preservação permanente: 2,7962 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 61,6961 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,6896 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3143104-9C5C.68FB.A4C2.4263.B2BF.850A.AE4D.6675

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3847 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 7,6151 m³ de lenha e 70,2945 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 144 árvores identificadas, 01 ipê amarelo (*Handroanthus albus*), espécies protegidas pelas Lei 10.883 de 1992, conforme o laudo apresentado o (125988321) Ressalta-se que o proprietário não possui intenção de suprimir a espécie.

Taxa de Expediente: R\$ 713,50

Taxa florestal: Lenha R\$ 58,97

Madeira R\$ 3.635,27

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137235

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura*
- Atividades licenciadas: *Atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*
- Classe do empreendimento: *1*
- Critério locacional: *Não*
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05/01/2026 . Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo. A Reserva Legal do empreendimento está bem preservada. As Áreas de Preservação Permanente possuem locais que perfazem 2,7962 ha em vegetação nativa, não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Plano a levemente ondulado*
- Solo: *Latossolo vermelho*
- Hidrografia: *Imóvel possui uma nascente sem denominação oficial, que pertence a bacia do Rio Paranaíba*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 1 Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) espécies protegidas por legislação específica.*

- Fauna: *de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região, entre os vertebrados de maior porte encontrados em áreas de Cerrado, citam-se a cascavel, a jararaca, o lagarto teiú, a seriema, o urubu comum, o tucano, o papagaio, gaviões, o tatu-galinha, o tatu-canastra, o cateto, a capivara e o cachorro-do-mato, todos cujos vestígios foram encontrados e/ou relatados pelos moradores como presentes na área.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 144 (cento e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3847 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 7,6151 m³ de lenha e 70,2942 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade . Dentre as 144 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Handroanthus albus*), conforme o levantamento apresentado, espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 . Conforme o laudo apresentado o (125988321) Ressalta-se que o proprietário não possui intenção de suprimir a espécie.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem de 09 de 2012 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo.

A Reserva Legal do empreendimento está bem preservada.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 144 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 4,3847 ha, localizada na propriedade Fazenda Fazenda Santa Barbara, matrícula 25.941, sendo o material lenhoso estimado em 7,6151 m³ de lenha e 70,2942 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.

- Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 27/03/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136167629** e o código CRC **D3D9EA62**.